

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 049/2001**

### **Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos ingressantes nos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-309/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2002, serão oferecidas aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de licenciatura e de Serviço Social, um percentual que deverá atingir ou superar 30% (trinta por cento) das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudos.

**Art. 3º** As Bolsas de Estudos destinam-se a alunos ingressantes e matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2002, nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos com inscrição pautada em comprovantes de renda oficiais, que comprovarem maior nível de carência, o qual será avaliado pela renda média do grupo familiar, após parecer da Comissão, especificamente designada para este fim, pelo Magnífico Reitor, podendo ser revistas se forem comprovadas informações incorretas.

**§ 2º** A lista de classificação geral do nível de carência de todos os inscritos ao benefício destas Bolsas de Estudos ficará à disposição dos interessados na Pró-Reitoria



Estudantil e no Posto Central de Inscrições, incluída a descrição dos elementos utilizados como parâmetros na avaliação.

**§ 3º** Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas, os alunos ingressantes que vierem a matricular-se e requererem o benefício junto à Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula.

**§ 4º** O benefício previsto nesta Deliberação será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade e terá a duração de 02 (dois) anos.

**§ 5º** A Comissão reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.

**§ 6º** Não serão incluídos no referido benefício os alunos que já possuam Diploma de curso superior.

**Art. 4º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno:

**I** - que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

**II** - que for beneficiário de outra Bolsa, Crédito Educativo ou de qualquer outro benefício semelhante;

**III** - que omitir informações ou presta-las inverídicas à Comissão;

**IV** - que tenha parecer de exclusão, com a ciência do interessado, na reavaliação da Comissão;

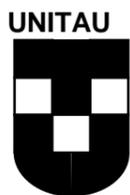
**V** - que tenha sido reprovado;

**VI** - que descumprir o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de Taubaté;

**VII** - que tiver comportamento ou ações julgadas inadequadas pela Pró-reitoria Estudantil;

**VIII** - que não cumprir os critérios de desempenho acadêmico definidos pela Comissão de Bolsas de Estudos.

**Art. 5º** Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudos, as disciplinas em dependência, as taxas referentes a provas alternativas, revisão de provas e solicitação de documentos escolares.



**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

**Art. 7º** As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão as dotações próprias do Orçamento da Universidade de Taubaté para o exercício de 2002.

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2001.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de outubro de 2001.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**